

SELEÇÃO POR CONCURSO INTERNO PARA UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULAS DOS PROFESSORES INTEGRANTES DO SUBGRUPO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, bem como o que consta no Decreto nº 31.538, de 11 de março de 2016, que regulamenta a Lei nº 10.269, de 26 de junho de 2015, que altera a redação do Art. 14 da Lei n º 9.860/2013, que dispõe sobre o Regime de Trabalho dos Servidores do Subgrupo Magistério da Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino, e dá outras providências e considerando as políticas de valorização docente e a necessidade de regulamentar a situação funcional de professores integrantes Subgrupo Magistério da Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino detentores de 2 (duas) cargos de 20h (vinte horas), torna público que estão abertas as inscrições para o CONCURSO INTERNO PARA UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULAS DOS PROFESSORES INTEGRANTES DO SUBGRUPO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, COM HABILITAÇÃO PARA O ENSINO MÉDIO, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, para preenchimento de vagas, nos municípios jurisdicionados pelas Unidades Regionais de Educação – UREs, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Concurso interno para unificação de matrículas destina-se aos professores ocupantes de cargos efetivos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, integrantes do subgrupo Magistério da Educação Básica, na forma do artigo 1º, do Decreto nº 31.538, de 11 de março de 2016, considerando-se a oferta de 200 (duzentas) vagas.
- 1.2. Os ocupantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino que possuam duas matrículas efetivas na rede estadual de educação de 20 (vinte) horas que possuem idêntica função, poderão optar pela unificação das mesmas, em um único cargo, que será enquadrado no nível correspondente à matrícula única de 40 (quarenta) horas de jornada de trabalho do profissional de Magistério.
- 1.3. O professor não poderá participar do processo de opção, se:
 - 1.3.1. estiver afastado das atividades funcionais por licenças, isenção de sala de aula, afastamento para participação em cursos, para exercer mandato eletivo ou outros previstos em Lei, por processo de aposentadoria ou à disposição de outros órgãos;
 - 1.3.2. estiver com carga horária reduzida;
 - 1.3.3. estiver em estágio probatório, conforme data do termo de posse;
 - 1.3.4. já tiver alcançado o tempo de serviço necessário à aposentadoria;

- 1.3.5. estiver participando do concurso interno para ampliação da jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais dos professores integrantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica, com habilitação para o Ensino Médio, no âmbito da secretaria de estado da Educação – SEDUC/MA;
- 1.3.6. estiver em situação de inadimplência com os recursos recebidos do Estado e da União, nos casos em que tenha exercido ou esteja exercendo o cargo de gestor escolar.
- 1.4. Tendo em vista a inexistência do Sistema de Avaliação de Desempenho previsto na Lei 9.860/2013 - Estatuto do Educador, todo servidor será considerado apto para participar do processo de unificação de matrículas, salvo os casos expressamente vedados no presente edital (nos termos do Decreto nº 31.538, de 11 de março de 2016).
- 1.5. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados, convocações e outras informações pertinentes a este concurso

2. DAS INSCRIÇÕES E VAGAS

- 2.1. Para o processo de unificação de matrículas serão ofertadas 200 (duzentas) vagas.
- 2.2. As inscrições serão realizadas no período de 29/08/2016 a 09/09/2016.
- 2.3. A inscrição do candidato deverá ser formalizada via requerimento direcionado ao Secretário de Educação, a ser protocolado na Unidade Regional de Educação a qual encontra-se vinculado.
 - 2.3.1. O servidor deverá juntar ao requerimento cópia dos seguintes documentos:
 - 2.3.1.1. Documento de identificação (Anexo II);
 - 2.3.1.2. CPF;
 - 2.3.1.3. Comprovante de quitação eleitoral;
 - 2.3.1.4. Comprovante de Residência (Anexo II);
 - 2.3.1.5. Termos de posse das matrículas que deseja unificar;
 - 2.3.1.6. Certidões de adimplência quanto aos recursos recebidos do Estado e da União (exclusiva para professores que exerceram ou exercem o cargo de gestor escolar).
- 2.4. Poderá participar do concurso de unificação de matrículas o professor integrante do Subgrupo Magistério da Educação Básica desde que:
 - 2.4.1. Seja detentor de 2 (duas) matrículas na rede estadual de ensino, compreendendo o mesmo cargo com nomenclaturas e atribuições idênticas;
 - 2.4.2. Tenha ingressado há pelo menos três anos no respectivo cargo;
 - 2.4.3. Esteja em efetivo trabalho de regência de sala de aula ou esteja desenvolvendo atividade diretamente relacionada à educação sob condição de, uma vez deferida a unificação de matrículas, retornarem imediatamente às atividades de docência em período integral (40 horas semanais), devendo permanecer em efetivo exercício pelo período mínimo de 5 anos. Considera-se atividade diretamente relacionada à Educação, o exercício da função de Gestor Escolar, de mandato classista, de cargo comissionado na estrutura da Secretaria de Estado da Educação ou de Secretário Municipal de Educação.

3. DA DESISTÊNCIA

3.1. O servidor inscrito poderá desistir do Processo de Seleção por Concurso Interno para Unificação de Matrículas até a emissão da Portaria, mediante requerimento do servidor protocolado na Unidade Regional de Educação a qual encontra-se vinculado.

4. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

4.1. No concurso interno serão observados os seguintes critérios, para fins de classificação:

Item	Discriminação	Valor Unitário	Pontuação Máxima	Observação
1	Tempo de serviço na 1ª matrícula (mais antiga)	2 / ano	58	Até 24 anos se professora ou 29 anos se professor, considerando a data do termo de posse
2	Tempo de serviço na 2ª matrícula (mais nova)	1 / ano	29	
3	Maior tempo de efetivo exercício em sala de aula	3 / ano	87	Será considerada declaração emitida pela SAEF - Supervisão de Acompanhamento Funcional
TOTAL MÁXIMO			174	

- 4.2. Os candidatos serão classificados por ordem crescente de Nota Final obtida com base nos critérios definidos no Item 4.1 deste Edital. Assim, aquele que obtiver a maior Nota Final ficará em primeiro lugar, o que obtiver a segunda maior Nota Final ficará em segundo lugar, assim sucessivamente.
- 4.3. Na hipótese de igualdade de pontuação, terá preferência o candidato que comprovar maior idade.
- 4.4. A classificação final será divulgada no dia **29 de setembro de 2016**, no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico www.educacao.ma.gov.br.

5. DA COMISSÃO JULGADORA

- 5.1. O concurso de unificação de matrículas será julgado por uma comissão constituída por intermédio de portaria, composta por 08 (oito) membros, sendo 01 (um) da Secretaria Adjunta de Ensino/SAE, 02 (dois) da Secretaria de Gestão e Previdência 01 (um) da Secretaria Adjunta de Gestão das Regionais de Educação/SAGRE, 02 (dois) da Secretaria Adjunta de Assuntos Jurídicos/SAAJUR e 02 (dois) da Superintendência de Administração de Recursos Humanos/SARH.
- 5.2. A Comissão deverá ser presidida por um dos membros, preferencialmente com formação jurídica.

6. DOS RESULTADOS E RECURSOS

- 6.1. O Presidente da Comissão divulgará o resultado parcial do referido concurso através do site **www.educacao.ma.gov.br**
- 6.2. Do resultado parcial divulgado caberá recurso, através de solicitação no site www.educacao.ma.gov.br no prazo de 30/09/2016 a 07/10/2016, a ser julgado pela comissão no prazo de 10/10/2016 a 13/10/2016.
- **6.3.** A análise do pedido de reconsideração estará disponível no site **www.educacao.ma.gov.br.**
- 6.4. Decididos os recursos, será feita a homologação do Concurso Interno para Unificação de Matrículas dos Professores Integrantes do Subgrupo Magistério da Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão pela Secretária de Estado da Educação, e o resultado final será publicado no dia 14/10/2016 no site www.educacao.ma.gov.br.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. A unificação de matrículas será executada por Portaria a ser emitida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência.
 - 7.1.1. As atividades funcionais deverão ser desempenhadas nas Unidades de Ensino, na forma da Lei nº 11.738, de 16/07/2008;
 - 7.1.2. O servidor que tiver concedida a unificação de matrículas não poderá ser removido da Unidade Regional de Educação antes de decorridos 03 (três) anos da unificação de matrículas.
- 7.2. A definição do nível em que será enquadrado o servidor considerará a média do tempo de serviço em cada uma das matrículas.
- 7.3. Os adicionais de tempo de serviço até então pagos ao professor com duas matrículas que optar pela unificação também serão unificados, apurando-se o novo valor de acordo com o tempo de serviço da matrícula mais antiga.
- 7.4. A partir da efetivação da unificação, será calculado o novo salário de contribuição do servidor.
- 7.5. A lotação do professor cuja matrícula seja unificada deverá ocorrer preferencialmente em uma única Unidade de Ensino, contudo poderão ser preenchidas carências em outras, preferencialmente no mesmo município, ou, excepcionalmente, na mesma Unidade Regional, nas zonas urbana ou rural, de acordo com as necessidades da respectiva Unidade Regional de Educação.
- 7.6. A unificação de matrículas é de caráter irreversível e deriva de opção do servidor que assinará Termo de Ciência e Adesão a todas as condições constates deste edital, renunciando expressamente ao direito de ação no tocante a qualquer das suas disposições. Fica explicitado que a <u>opção</u> do servidor ocorre por sua conveniência e interesse, podendo permanecer com suas duas matrículas, a seu exclusivo critério.
- 7.7. A efetivação da medida ficará condicionada à publicação da exoneração da segunda matrícula do servidor.
- 7.8. Não serão consideradas, para efeito de cálculo e pagamento dos proventos de aposentadoria, a remuneração decorrente de reenquadramento do servidor do Subgrupo Magistério da Educação Básica, Grupo Educação do Plano Geral de

Cargos do Poder Executivo do Estado do Maranhão sobre as quais não houver contribuição previdenciária por, pelo menos, 05 (cinco) anos, na nova situação.

7.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

São Luís, 22 de agosto de 2016.

FELIPE COSTA CAMARÃO Secretário de Estado da Educação

ANEXO I ENDEREÇOS PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E TÍTULOS

URE	END. REGIONAL	CONTATO DAS REGIONAIS	
AÇAILÂNDIA	Rua Duque de Caxias, 1017, centro - CEP: 65930-000	(99) 3538-0556 / ure.acailandia@educacao.ma.gov.br	
BACABAL	Rua 28 de FR Julho, 1525, centro CEP: 65700-000	(99) 3621-1462 / ure.bacabal@educacao.ma.gov.br	
BALSAS	Rua Castro Alves, 98 centro - CEP: 65800-000	(99) 3541-2573 - 3441-3579 / ure.balsas@educacao.ma.gov.br	
BARRA DO CORDA	Rua Gerôncio Falcão, 254 centro - CEP 65960-000	(99) 3427-0044 / ure.barradocorda@educacao.ma.gov.br	
CAXIAS	Rua Riachuelo, 336 centro - CEP: 65607-340	(99) 3521-5607 / ure.caxias@educacao.ma.gov.br	
CHAPADINHA	Av. Presidente Vargas, 1093 centro - CEP: 65500-000	(98) 3471-1278 / ure.chapadinha@educacao.ma.gov.br	
CODÓ	Praça da Bandeira, s/n - centro CEP: 65400-000	(99) 3661-1056 - 3661-3710 / ure.codo@educacao.ma.gov.br	
IMPERATRIZ	Rua Simplício Moreira, s/n - centro CEP: 65901-490	(99) 3525-3301 / ure.imperatriz@educacao.ma.gov.br	
ITAPECURU- MIRIM	Trav. Benedito Braulio Mendes, S/N - Bairro: Malvinas - cep: 65485-000	(98) 3463-1348 - 3462-1429 / ure.itapecuru@educacao.ma.gov.br	
PEDREIRAS	Praça do Cinquentenário, 01 - centro CEP: 65725-000	(99) 3642-1580 / ure.pedreiras@educacao.ma.gov.br	
PINHEIRO	Rua Maria Pinheiro, 1055 - Santa Luzia CEP: 65200-000	(98) 3381-4868 - 3381-1604 / ure.pinheiro@educacao.ma.gov.br	
PRESIDENTE DUTRA	Praça São Sebastião, s/n - centro CEP: 65760-000	(99) 3663-1077 / ure.presidentedutra@educacao.ma.gov.br	
ROSÁRIO	Rua General Lott, s/n - Vila Bacural CEP: 65150-000	(98) 3345-1564 - 3345-1564 - 3354-1772 / ure.rosario@educacao.ma.gov.br	
SÃO JOÃO DOS PATOS	Rua Gonçalves Dias, 396 - centro CEP: 65665-000	(99) 3551-2244 / ure.saojoaodospatos@educacao.ma.gov.b r	
SANTA INÊS	Rua do Comércio, 201 - centro CEP: 65300-000	(98) 3653-1344 - 3653-2626 / ure.santaines@educacao.ma.gov.br	
SÃO LUIS	Rua da Paz, s/n - centro	<u>ure.saoluis@educacao.ma.gov.br</u> 3214-1625 / 3214 -1210	
TIMON	Av. Viana Vaz, 186 - centro CEP: 65630-000	(99) 3317-1730 - (86) 3212-9527 / ure.timon@educacao.ma.gov.br	
VIANA	Rua Prof. Antônio Lopes, 921 - centro CEP: 65215-000	(98) 3351-1777 / ure.viana@educacao.ma.gov.br	
ZÉ DOCA	Av. Militar, s/n - Vila do Bec CEP: 65355-000	(98) 3655-3808 / ure.zedoca@educacao.ma.gov.br	

ANEXO II

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Para efetivação da inscrição, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

1. Requerimento direcionado ao Secretário de Educação do Estado do Maranhão

2. Documentos de identificação

- 2.1. Serão aceitos como Documento de Identificação:
 - I. Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares;
 - II. Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos etc.);
- III. Passaportes;
- IV. Certificados de Reservista:
- V. Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como documento de identidade;
- VI. Carteiras de Trabalho e Previdência Social CTPS e Carteira Nacional de Habilitação CNH (somente o modelo novo, que contém foto).
- 2.2. Não serão aceitos como Documento de Identificação:
 - Certidões de Nascimento;
 - II. Títulos Eleitorais:
- III. Carteira Nacional de Habilitação CNH (modelo antigo, que não contém foto);
- IV. Carteiras de Estudante:
- V. Carteiras Funcionais sem valor de identidade:
- VI. Cópias, ainda que autenticadas;
- VII. Documentos ilegíveis, não-identificáveis, danificados ou que de alguma forma não permitam, com clareza, a identificação do candidato.

3. CPF

4. Comprovante de quitação eleitoral

5. Comprovante de residência

- 5.1. Serão aceitos como Comprovante de Residência:
- 5.2. Contas de consumo de água, energia elétrica e telefone;
- 5.3. Boleto bancário de mensalidade escolar ou plano de saúde, condomínio ou financiamento habitacional:
- 5.4. Fatura de cartão de crédito:
- 5.5. Contrato de aluguel que esteja em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um comprovante de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
- 6. Termos de posse das matrículas que deseja unificar;
- 7. Certidões de adimplência quanto aos recursos recebidos do Estado e da União (exclusiva para professores que exerceram ou exercem o cargo de gestor escolar);
- 8. Termo de Ciência e Adesão (Conforme item 7.6).

ANEXO III

CALENDÁRIO DE EVENTOS

No	Atividade	Período
1	Publicação do edital	23 de agosto
2	Inscrição com entrega dos documentos	29 de agosto a 09 de setembro
3	Encaminhamento dos documentos à comissão do seletivo	13 de setembro
4	Análise dos documentos pela comissão	15 a 28 de setembro
5	Publicação do resultado	29 de setembro
6	Interposição de recurso	30 de setembro a 07 de outubro
7	Análise dos recursos	10 a 13 de outubro
8	Homologação do resultado final	14 de outubro